

LEI N.º 410/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025.

SANCIONADO
23/05/2025
[Assinatura]

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR
CONTRATOS TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e com base no art. 37, IX da CF/88, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para exercerem funções públicas de caráter permanente, em conformidade com os cargos discriminados no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada no valor do salário atual vigente por lei.

Art. 5º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – será aplicado o regime Geral de Previdência Social;
- II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;

Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- I – por iniciativa do contratante, nos casos de:
 - a) prática de ato equiparado a infração disciplinar;
 - b) o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
 - c) para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
 - d) perda da necessidade temporária de excepcional interesse público.

III – por iniciativa do contratado.

Art. 5º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2025.


RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
ANEXO I

ENSINO FUNDAMENTAL

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
Auxiliar de Serviços Gerais	08	40h.	R\$ 1.518,00
Vigilante	09	40h.	R\$ 1.518,00

NÍVEL MÉDIO

Motorista CAT "A, B & C"	05	40h.	R\$ 1.735,62
Motorista CAT "D"	02	40h	R\$ 1.850,00
Fiscal de Postura	01	40h	R\$ 1.807,36

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E RECURSOS HÍDRICOS

ENSINO FUNDAMENTAL

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
Brigadista	13	40h.	R\$ 1.518,00


RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

